



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 341

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 30 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025

26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024

27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº4, 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0616/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 16292/2024

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava, à SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/9272-79, no dia 29 de agosto de 2024 para realização evento com jovens da comunidade.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____



D.R.H. / N.N.M.F.



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gapapp.com/verificacao.aspx?cac9088-4235-467a-ac75-4f232284dbb>

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Associação de Corretores de Imóveis de Peruíbe – ACIP para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede provisória, situada à Av. Padre Anchieta nº 983, centro de Peruíbe (SP), no dia 07-10-2.024, às 19,00 horas, em primeira convocação, se necessário, em segunda convocação com qualquer número de presente, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1- Prestação de contas da atual diretoria.
- 2- Aprovação de contas da atual diretoria.
- 3- Eleição de nova Diretoria para o próximo biênio 2024 a 2027.
- 4- Outros assuntos de interesse da Associação.

Dada a relevância dos assuntos a serem tratados, encarecemos a necessidade do comparecimento de todos associados ativos, lembrando que as decisões tomadas nas Assembleias obrigarão a todos os membros da entidade.

Peruíbe, 30 de agosto de 2.024

Walcir P Matias
Presidente

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 22/2024 - Processo nº 15.076/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 30/08/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 30/08/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 16/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 16/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.024

ADITAMENTO Nº: 94/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 A 59 ANOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 NA CATEGORIA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 87/2023 – CONTRATO Nº 139/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 15.354/2024 - ASSINATURA: 28/08/2024 – MOTIVO: ADITA PRAZO (12 MESES)

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.545, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 251.675,81 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 251.675,81 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de Novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.810,47 (quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
PROJETO/ATIVIDADE: 2088	MERENDA ESCOLAR	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 285.001	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	4.810,47
TOTAL DE CRÉDITO		4.810,47

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 16958 - 79	BANCO DO BRASIL S.A. - PNAE - PROGRAMA NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 4.810,47

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 246.865,34 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220.127	ENSINO FUNDAMENTAL	246.865,34
TOTAL DE CRÉDITO		246.865,34

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.05.09	RECEITAS CORRENTES: REM. DEP. BANC. - FNDE - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	16.007,46
1724.99.0.1.02.00	RECEITAS CORRENTES: TRANSF. DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO FNDE – PROG. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	230.857,88
TOTAL		246.865,34

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.546, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesas Correntes	
421.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		265.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRÊCHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
452.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	265.000,00
TOTAL DE RECURSO		265.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.547, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE "DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 76/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 1º e 5º da Lei nº 1.298, de 15 de dezembro de 1.989, que "Disciplina o serviço de Transporte de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Considera-se serviço de táxi o transporte de passageiro em veículo de aluguel que poderá ser explorado por pessoa física, devidamente qualificada como profissional autônomo.

Parágrafo único- O titular do alvará de licença e funcionamento poderá manter um preposto para revezamento na prestação dos serviços de transporte de passageiro em veículo de aluguel.

Art. 5º- O Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, desde que:

I- O permissionário não esteja em débito para com a Fazenda Pública Municipal;

II- O tempo de fabricação do veículo esteja no intervalo previsto no § 2º do artigo 2º desta Lei;

III- O permissionário tenha cumprido as demais exigências previstas na legislação que trata da matéria e não esteja cumprindo qualquer tipo de penalidade.

Parágrafo único- No início de cada ano o Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito notificará os permissionários que não cumpriram as exigências previstas nesta Lei, sob pena de, em não o fazendo, ser cassada a permissão.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.548, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PIPÓDROMOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E A SEMANA EDUCATIVA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA CORRETA UTILIZAÇÃO DAS PIPAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 77/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Indicação nº 351/2024, de autoria do Vereador Adilson da Silva Oliveira;

Art. 1º- Fica instituída a Semana Educativa para conscientização da importância da correta utilização de pipas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, nas escolas da Rede Pública Municipal de Peruíbe.

Art. 2º- A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter com atividades que incluam:

I- informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos palestras com representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante e chilena;

II- organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

III- organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

IV- alertar sobre as proibições de uso e comercialização de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e sua responsabilidade civil e criminal previstas na Lei nº 3.105, de 17 de setembro de 2010 e difundir as disposições previstas na Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2024, que além de reconhecer a soltura de pipas como modalidade esportiva, traz ainda obrigações a serem respeitadas pelos pipeiros.

Art. 3º- Fica autorizado a criação de pipódromos no Município de Peruíbe.

Art. 4º- O pipódromo tem como objetivo:

I- dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II- além de criar um local próprio para soltar pipas, proporcionar lazer, oferecendo educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP e legislação que trata da matéria;

Art. 5º- A criação de pipódromos deverá levar em consideração as regiões que possibilitem soltar pipas com segurança, obedecendo às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, especialmente em áreas abertas, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.549, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 89/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado anualmente em 26 de outubro.

Parágrafo único- Para efeito da presente Lei, consideram-se trabalhadores da construção civil aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas a atividade, como arquitetos, engenheiros, pedreiros, mestres de obras, carpinteiros, armadores, encanadores, gessoeiros, calceteiros, pintores, eletricitas, serventes e demais profissionais qualificados não relacionados.

Art. 2º- A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º- Na referida data comemorativa, o Poder Público, poderá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade, e da necessidade do uso de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 6.289, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 251.675,81 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.545, DE 29 DE AGOSTO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 251.675,81 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de Novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.810,47 (quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
PROJETO/ATIVIDADE: 2088	MERENDA ESCOLAR	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 285.001	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	4.810,47
TOTAL DE CRÉDITO		4.810,47

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 16958 - 79	BANCO DO BRASIL S.A. - PNAE - PROGRAMA NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 4.810,47

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 246.865,34 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220.127	ENSINO FUNDAMENTAL	246.865,34
TOTAL DE CRÉDITO		246.865,34

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.05.09	RECEITAS CORRENTES: REM. DEP. BANC. - FNDE - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	16.007,46
1724.99.0.1.02.00	RECEITAS CORRENTES: TRANSF. DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO FNDE – PROG. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	230.857,88
TOTAL		246.865,34

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 6.290, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.546, DE 29 DE AGOSTO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesas Correntes	
421.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		265.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
452.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	265.000,00
TOTAL DE RECURSO		265.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL